



Prefeitura Municipal de Lambari

Estado de Minas Gerais

CEP 37480-000

LEI MUNICIPAL Nº 961, DE 06 DE JANEIRO DE 1993

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial da ordem de 139,51% aos servidores públicos municipais em geral, a partir de janeiro de 1993.
- Art. 2º - O percentual mencionado no Art. 1º estende-se aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - SAAE.
- Art. 3º - Para ocorrer com as despesas previstas nesta Lei serão utilizadas as dotações do orçamento vigente.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no edifício da Prefeitura Municipal de Lambari, aos seis (06) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três (1993).

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Divisão Administrativa, em 06 de janeiro de mil novecentos e noventa e três (1993).

José Sgarbi Astério
Diretor Interino da Divisão
Administrativa